



Comissão Municipal de Proteção Civil

Regulamento

Artigo 1º
(Comissão Municipal de Proteção Civil)

A Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil municipal, definiu a Comissão Municipal de Proteção Civil, adiante designada por Comissão, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 2º
(Competências)

São competências da Comissão as atribuídas por lei que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 3º
(Composição da Comissão)

1. Integram a Comissão:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - c) Um elemento do comando do corpo de Bombeiros existente no município;
 - d) Um elemento da Força de Segurança presente no município;
 - e) Autoridade de Saúde do Município;
 - f) Coordenador do Centro de Saúde de Alcochete;
 - g) Representante da Segurança Social;
 - h) Presidente da Junta de Freguesia de Alcochete;
 - i) Presidente da Junta de Freguesia de Samouco;
 - j) Presidente da Junta de Freguesia de São Francisco;
 - k) Representante da Base Aérea nº 6;
 - l) Representante do Depósito Geral de Material do Exército.

2. Para efeitos de ativação expedita do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, face à urgência da tomada de posição, para qualquer acidente, na impossibilidade de reunir a maioria dos representantes da Comissão Municipal de Proteção Civil, esta passa a ter uma composição reduzida:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - c) Um elemento do comando do corpo de Bombeiros existente no município;
 - d) Um elemento da Força de Segurança presente no município;

Artigo 4º
(Presidente)

Compete ao presidente da Comissão exercer as funções previstas no artigo 14º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 5º
(Secretário e Secretariado)

1. O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente da Comissão mediante proposta.
2. Incumbe ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresenta-los ao presidente para envio aos membros e participantes da Comissão e posterior aprovação;
 - c) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O secretariado da Comissão é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da Comissão;
 - b) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se;
 - c) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da Comissão.

Artigo 6º
(Membros e participantes)

1. Os membros efetivos e substitutos da Comissão a que se refere o artigo 41.º, excepto a alínea a) da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, são designados pelas entidades que representam mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.
2. As entidades representadas na Comissão comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 7º (Reuniões)

1. A Comissão reúne em sessão ordinária, duas vezes por ano, nos meses de Abril e Outubro, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário.
2. A comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros, expeto se for convocada com carácter de urgência.
3. A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 8º (Convocatória)

1. As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e o local da reunião.
2. A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da Comissão por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.
4. Qualquer alteração ao dia, hora ou locais fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da Comissão.

Artigo 9º (Deliberações)

1. As deliberações da Comissão assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação.
2. As deliberações da Comissão são tomadas, preferencialmente, por consenso.
3. Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a Comissão delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.
4. A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho.
5. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 10º
(Ata das reuniões)

1. De todas as reuniões são lavradas ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
2. Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer integrante.
3. As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da comissão.
4. Nas reuniões convocadas com carácter de urgência, a Comissão pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da ata.

Artigo 11º
(Subcomissões permanentes)

1. O mandato e a constituição das subcomissões permanentes, criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, são fixados por resolução da Comissão Municipal de Proteção Civil.
2. As subcomissões referidas no número anterior regem-se pelo mesmo regulamento interno de funcionamento.
3. O secretariado das subcomissões é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 12º
(Direito subsidiário)

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.